

DESPACHO Nº: 4/2021

Data: 24/02/2021

Assunto: Execução de medidas excecionais e temporárias no âmbito do licenciamento do setor dos combustíveis, em resposta à situação epidemiológica decorrente do COVID-19

A publicação da Lei n.º 4-B/2021, publicada em 1 de fevereiro, estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

O presente despacho destina-se a dar sequência a as determinações previstas na Lei no que se refere à execução de medidas excecionais e temporárias no âmbito do licenciamento do setor dos combustíveis, em resposta à situação epidemiológica decorrente do COVID-19, substituindo Despacho DGEG nº 31/2020 de 28/04/2020.

Assim, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, determino:

- 1) O prolongamento dos prazos definidos no artigo 21º do Decreto-Lei nº 97/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei nº 59/2018, de 21 de agosto, para a realização das inspeções periódicas às instalações de gás em edifícios até 31-03-2021, incluindo o prazo para correção das não conformidades após as inspeções já efetuadas. Este prolongamento, prende-se com a incerteza da duração da situação epidemiológica, e com o intuito de evitar uma concentração excessiva dessas inspeções num curto espaço de tempo.
- 2) Mantêm-se válidas até à data a definir por decreto-lei, no qual se declare o termo da situação excecional, as licenças/alvarás, certificados de inspeção periódica de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição de gases de petróleo, que tenham caducado após 16/03/2020 ou venham, entretanto, a caducar até data a indicar, relativamente às instalações cujo licenciamento é da competência da DGEG;
- 3) No caso de instalações cujo licenciamento se encontre a decorrer, e desde que não sejam colocadas em causa as condições de segurança das instalações e dos equipamentos, poderá ser concedida, após análise fundamentada, uma licença de exploração a título provisório, a solicitação do requerente.

